
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 293/2010

Esta lei está sendo **REPUBLICADA**, tendo em vista que não fora encontrado nos arquivos do município, a data de sua publicação.

Lei Municipal nº 293/2010

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, faz saber que a câmara Municipal de Monte Horebe aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município, passando a formarem duas unidades administrativas distintas com as seguinte denominações:

- I – Secretaria de Educação;
- II – Secretaria de Cultura;
- III - Esporte e Lazer.

Art.2º - A Secretaria de Educação Compete:

- I – Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- II – Instalação e manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil, ensino fundamental e de natureza especial, artística e profissional;
- III – A fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplina dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo a legislação vigente;
- IV – elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- V – O treinamento a atualização de professores em articulação com as demais secretarias do município;
- VI – A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;
- VII – A promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico educacional;
- VIII – A elaboração de desenvolvimento de programas de educação física, desporto junto a clientela escolar e comunidade;
- IX – A promoção dos serviços de assistência social médico-odontológico e psicólogo junto às escolas em colaboração com a secretaria de saúde do município;
- X – Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil e em colaboração com a Secretaria de Cultura Esporte e Lazer;
- XI – O desempenho de atividades afins.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura compete:

- I – Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências das artes e das letras;
- II – Proteger o patrimônio cultural e artístico;
- III – Programar, executar e divulgar a realização de eventos culturais e artístico de interesse para a população;
- IV – Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de banda municipal e de fanfarras junto a população;
- V – A organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da prefeitura, voltados para a difusão e promoção da cultura;
- VI – O desempenho de outras atividades afins.

Art. 4º - A Secretaria de Esporte e Lazer compete:

- I – Promoção e coordenação de competições desportivas na Comunidade;
- II – Desenvolver programas de integração da comunidade nas práticas esportivas;
- III – Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil em colaboração com a secretaria de educação
- IV – O desempenho de outras atividades afins.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 6º - Os servidores que comporão o novo quadro das Secretarias, quando houver as implantações, deverão ser recrutados inicialmente entre os atuais do Município e em seguida através de concurso público.

Art. 7º - Os cargos de confiança e comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37 inciso V da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, 31 de maio de 2010.

ERIVAN DIAS GUARITA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:83F2F7EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22/05/2018. Edição 2102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>